

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 621, de 2013, suprimindo-se seus §§ 1º, 2º e 3º e transformando-se o § 4º em parágrafo único:

“Art. 5º Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior, será concedida, pelo prazo máximo de quatro anos, permissão para o exercício profissional da medicina, que será substituída pelo diploma, após a aprovação no segundo ciclo de formação.

”

JUSTIFICAÇÃO

Após a aprovação no primeiro ciclo, o estudante já se encontra apto para exercer a profissão. Tanto é assim que ele receberá uma permissão nesse sentido. Assim, não procede a ideia de limitar essa autorização para o exercício de atividades profissionais no âmbito do segundo ciclo. Contudo, o diploma somente será expedido com a aprovação nessa segunda etapa curricular.

Sala da Comissão,


Senador CÍCERO LUCENA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013, às 15h30.

Tiago Brum - Mat. 256058